



**EDITAL DE CARTA CONVITE 005/2011  
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2011**

Regência Legal: Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

Modalidade: Carta Convite no 005/2011

Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

Tipo de Licitação: Menor Preço

**Prazo para entrega da documentação exigida, bem como início da abertura dos envelopes:**

**Data: 08 de novembro de 2011**

**Hora: 14:30 h**

Local: Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 1º andar do Prédio da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de 01 (uma) Empresa que exerça o comércio de alimentos (venda de refeições, salgados, lanches e bebidas não alcoólicas), com objetivo de fornecer à Licitada, quando da realização por esta de eventos (sessões solenes, especiais, dentre outras).

Em nome da lisura e da boa-fé administrativa, convém ressaltar que, os objetos contratados serão fornecidos em atividades determinadas pela Licitada, em especial em sessões/atos em que se discutem assuntos/temas complexos e de relevância para a comunidade, os quais, quase sempre, demandam muito tempo durante a sua realização; logo, sendo necessário o fornecimento de “lanche” aos participantes, sob pena de se comprometer a boa produtividade dos trabalhos.





**1.2.** O Contrato pode ser aditivado, conforme as necessidades da Contratante, mediante aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de n. 8.666/93, e suas alterações.

**1.3.** As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da dotação própria da Casa Legislativa Municipal, elementos **33903000 e 33903900**.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderá participar desta Licitação, modalidade Carta Convite, toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no Município de Vitória da Conquista/BA e que atenda às exigências deste Edital.

**2.2.** Não poderá participar da presente Licitação:

- a) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) empresa estrangeira que não funciona no país, e
- e) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.3.** A empresa licitante deverá estar cadastrada ou não junto ao setor de compras da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, e possuir o certificado cadastral com data de validade;

**2.4.** As empresas não cadastradas que desejarem participar desta licitação deverá apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e julgamento, os seguintes documentos, a fim de se cadastrarem:





## **2.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.5.1.** Registro na Junta Comercial do Estado em que se encontra a sede da licitante;

**2.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**2.5.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2.6. REGULARIDADE FISCAL**

**2.6.1.** Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso.

**2.6.2.** Certificado de Regularidade com o FGTS, em vigor na data de apresentação da proposta;

**2.6.4.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal, (Secretária da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do Domicílio ou sede da empresa licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**2.6.5.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**3.1. Do Recebimento da Documentação e Propostas**





**3.1.1.** Na data, horário e local indicados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, receberá dos proponentes, simultaneamente, dois envelopes, sendo:

**3.1.2. ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – Contendo o nome da empresa e o número desta licitação, Certificado de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazenda Municipal.

**3.1.3.** Os documentos de habilitação, inseridos no envelope A, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município;

**3.1.4. ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS** – Contendo proposta de preços

**3.1.5.** Os documentos constantes em cada envelope deverão compor um conjunto único, sem folhas soltas, preferencialmente numeradas em seqüência;

**3.1.6.** As licitantes deverão encaminhar os envelopes citados no item 2.3, devidamente lacrados, com os dizeres abaixo:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

**CARTA CONVITE Nº 012/2011**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 08 de novembro de 2011.**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**

**ENVELOPE A ou B - (identificar o envelope conforme item 2.3).**

**3.1.7.** Após o presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

**3.1.8.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigidos neste Instrumento e não entregues à reunião destinada à habilitação;





**3.1.9.** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação (Art. 43, parágrafo 2º).

**3.1.10.** Não serão recebidos envelopes encaminhados por via postal ou, ainda, entregues em local, dia ou horário diferente do estabelecido.

### **3.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**3.2.1.** O julgamento da habilitação dos interessados será iniciado com a abertura dos envelopes correspondentes a, documentação (envelope “A”) e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

**3.2.2.** Os documentos retirados dos envelopes serão submetidos à apreciação dos licitantes presentes, facultando-se a estes rubricá-los, na presença da Comissão de Licitação, que também os autenticarão.

**3.2.3.** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação da habilitação, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

**3.2.4.** Ocorrendo o caso previsto no item 3.2.3., a Comissão e licitantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**3.2.5.** O não comparecimento de qualquer dos licitantes a nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamações de qualquer natureza.





**3.2.6.** Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos de conformidade com o Capítulo III desta Carta Convite.

**3.2.7.** Será inabilitado o licitante que não atender às exigências do Capítulo III desta Carta Convite.

**3.2.8.** Durante a reunião destinada aos procedimentos de que trata este Capítulo, somente poderão se manifestar os licitantes, que comprovadamente, possuam representação legal.

**3.2.9.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recursos, na forma definida neste instrumento.

**3.2.10.** Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes inabilitados em interpor recursos, o que será consignado em ata.

**3.2.11.** Na hipótese de recurso, os envelopes contendo as propostas de preços dos concorrentes inabilitados (envelopes “B”), ainda fechados, serão devolvidos aos respectivos licitantes, mediante recibo, desde que não tenha havido recursos ou, havendo, após a sua denegação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PROPOSTAS E DOS REPRESENTANTES**

**4.1.** A proposta de preço será apresentada no envelope “**B**”, na forma do Capítulo III do presente instrumento, e deverá atender aos requisitos abaixo:

**4.1.1.** Ser datilografada ou digitada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, com o nome do (a) proponente;

**4.1.2.** Apresentação do preço de acordo com a Planilha constante do **Anexo I**;





- 4.1.3. Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste instrumento;
- 4.1.4. Ser assinada em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas, pelo representante legal do licitante;
- 4.2. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, como: impostos, taxas, transporte, taxa de entrega, etc;
- 4.3. As propostas deverão ser grafadas com duas casas decimais, após a vírgula. Caso alguma proposta apresente três dígitos, o terceiro será desconsiderado, sem qualquer aproximação;
- 4.4. Não serão aceitos descontos ou correção de valores no momento do julgamento;
- 4.5. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma;
- 4.6. Não serão aceitas propostas sem assinaturas;
- 4.7. Será, declarada vencedora, a proposta que apresentar o menor preço global;
- 4.8. Da Sessão pública será lavrada Ata Circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos representantes credenciados das LICITANTES, presentes na sessão;
- 4.9. Em caso de divergência entre o preço unitário e total, será considerado válido o valor unitário e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado válido o por extenso;
- 4.10. As dúvidas que surgirem durante a sessão será devidamente consignado em Ata, a juízo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e resolvidas por esta, na presença das LICITANTES ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação.





#### **4.11. DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

**4.11.1.** A Empresa interessada poderá credenciar um representante, para acompanhar todas as fases do processo.

**4.11.2.** O credenciamento será feito através de documento próprio, que deverá está anexo aos envelopes citados no item 2.3..

**4.11.3.** O documento de credenciamento deverá está com firma reconhecida do outorgante, procurador ou titular, que terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, bem como no acompanhamento da execução do objeto contratado e responder para todos os efeitos, no presente momento ou a *posteriori*, por sua representada.

**4.11.4.** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta da empresa LICITANTE; também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.11.5.** O instrumento que comprovará a representatividade da Empresa LICITANTE será:

**4.11.6.** Para procurador – procuração com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s);

**4.11.7.** Para sócios ou titulares de empresa individual, contrato social ou registro de firma individual;

**4.11.8.** O representante (proprietário ou procurador) deverá estar munido de documento hábil de identificação, para, se convocado identificar-se.

**4.11.9.** Na ausência do credenciamento, a empresa LICITANTE ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em Ata suas





observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, até que esta necessidade seja atendida;

**4.11.10.** Somente será admitida a participação dos representantes credenciados pelas LICITANTES. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da Comissão e Técnicos, eventualmente, convidados por esta.

**4.11.11.** A qualquer momento, durante a fase do processo licitatório ou execução do objeto, o interessado poderá substituir seu representante, nomeando, imediatamente, novo representante.

#### **4.12. DA ENTREGA**

**4.12.1.** Ressalta-se que os produtos contratados não deverão ser entregues de uma única vez; mas, à medida que forem sendo solicitados pela Licitada, esta representada pelo Setor denominado Diretoria Administrativa e Financeira.

**4.12.2.** Cumpre ressaltar que a Licitada sempre que vir a necessitar dos produtos contratados, deverá “encomendar” à Licitante vencedora, indicando as quantidades, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.12.3.** A Licitante vencedora (ora contratada), levando-se em consideração a condição citada no parágrafo anterior, deverá entregar os produtos contratados com antecedência de pelo menos 02 (duas) horas antes do horário determinado para início do ato/sessão. Ressalta-se que a Licitante, quando da entrega de tais produtos, deverá fazer mediante protocolo de recebimento de algum responsável pelo setor da Diretoria Administrativa Financeira ou Secretaria Geral da Câmara Municipal.

**4.12.4.** Os produtos contratados deverão ser entregues prontos para o consumo e devidamente embalados, em recipientes recomendáveis e higiênicos, com a indicação do conteúdo (nome do produto e quantidade por embalagem).





#### **4.13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**4.13.1.** Os produtos contratados deverão ser de boa qualidade, bem como feitos com respeito às normas de saúde e da vigilância sanitária.

**4.13.2.** Caso se detecte algum produto de qualidade ruim ou inapto para o consumo, a Licitante contratada deverá, de imediato, proceder a sua substituição.

### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**5.1.** Contra o resultado da inabilitação ou julgamento da licitação de que trata este instrumento, será admitido recurso, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão, ou da notificação da Licitante, conforme ciência de seu representante legal ou procurador em ata.

**5.2.** O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes.

**5.3.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**5.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela autoridade superior.

**5.5.** O recurso de habilitação de julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

**5.6.** Se houver provimento do recurso, será anulado o julgamento das propostas, procedendo-se a novo julgamento, salvo se estiver comprometida a própria regularidade da licitação, caso em que a cominação da nulidade recairá sobre todos os atos praticados, inclusive o da abertura da competição.





**5.7.** A decisão que julgar os recursos será comunicada, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua data, mediante carta, fax, telegrama ou outro meio de comunicação admitido em Direito, ao Recorrente, se improvida a impetração, e a todos os licitantes, se houver provimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PAGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O pagamento dos produtos adquiridos (objeto desta licitação) deverá ser efetuado no prazo usual de processamento (trinta dias). Obedecidas as disposições deste Edital e seus Anexos I e II.

**6.2.** O pagamento estará condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais referentes aos produtos comprados, devidamente atestados por quem de direito.

**6.3.** Após a homologação da presente licitação e adjudicação do seu objeto, a ADJUDICATÁRIA será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, assinar o competente Contrato.

**6.4.** O não atendimento da convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para a assinatura do contrato, ou a sua recusa injusta em assiná-lo, no prazo definido no item 6.3, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora, ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além de outras sanções legais cabíveis.

**6.5.** Não atendendo as empresas LICITANTES classificadas em 1º (primeiro) lugar à convocação para assinar o Contrato, ou, deixando de fazê-lo, por qualquer motivo a ela imputado, convocar-se-á nos termos do art. 64 da Lei 8666/93, outras empresas LICITANTES, segundo a ordem de classificação, caso haja interesse da Câmara Municipal na não realização de nova licitação.





**6.6.** O disposto no item 6.4 não se aplica aos LICITANTES remanescentes convocados para a assinatura do contrato, nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de assiná-los.

**6.7.** Sem prejuízo das disposições previstas em lei, obriga-se a ADJUDICATÁRIA a:

**6.7.1.** Aceitar a prorrogação do presente contrato, nos mesmos termos deste, no prazo previsto no item 1.2, mediante a celebração de Termos Aditivos, obedecendo-se ao limite de valor previsto para a modalidade licitatória.

**6.7.2.** Assegurar a boa qualidade dos produtos objeto deste instrumento.

**6.7.3.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste instrumento.

**6.7.4.** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

**6.7.5.** Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Com base no artigo 87 da Lei 8666/93, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

**7.2.** Advertência.

**7.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.





**7.4.** Suspensão temporária de participação em processos licitatórios, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**7.5.** A não emissão de declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**7.6.** A Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

**7.7.** Não serão admitidas, nesta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

**7.8.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto desta licitação.

**7.9.** A Comissão Permanente de Licitação terá competência para dirimir dúvidas que porventura o presente instrumento possa suscitar, conquanto estas sejam argüidas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação.

**7.10.** As controvérsias oriundas do certame serão dirimidas, se porventura houver necessidade, pela Comarca de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista - BA, de 21 de outubro de 2011.

**Vereador Alberto Gonçalves dos Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação  
da Câmara Municipal de Vitória da Conquista





## ANEXO I

### LOTE I

<b>SALGADOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
FRITOS NA HORA	3000		
ASSADOS	3000		
REFEIÇÕES	1000		
<b>DOCES</b>			
TRADICIONAIS	3000		
BANHADOS	3000		
<b>DIVERSOS</b>			
REFRIGERANTES 2 LITROS	600		
GARÇONS	20		
SEGURANÇAS	10		
MESA CERIMONIAL	03		
ARRANJO MESA CERIMONIAL (FLORES NATURAIS)	09		
ARRANJO GRANDE SOBRE COLUNA (FLORES NATURAIS)	09		
GUARDANAPOS 1ª QUALIDADE (33 X 30 CM) (PACOTES)	80		
<b>TOTAL GERAL</b>			





## ANEXO II

### CONTRATO Nº /2011

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
DE REFEIÇÕES  
SALGADOS E CONGÊNERES  
QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA  
DA CONQUISTA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zeferino Correia, 19, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14645717/0001-03, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG de nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nesta Cidade; e, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu responsável legal, quem seja, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG de nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nesta Cidade, celebram entre si, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO REFEIÇÕES, SALGADOS E CONGÊNERES**, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – O presente Contrato é realizado com base no Processo Licitatório nº 012/2011, modalidade Carta Convite nº 005/2011, cujas condições nele estabelecidas deverão ser obedecidas, mesmo que omissos neste instrumento contratual.





**Cláusula Segunda** – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer as variedades e quantidades dos “produtos”, conforme constante no Anexo, quando da realização pela Licitada de eventos, a exemplo de sessões solenes e especiais.

**Cláusula Terceira** - Os produtos adquiridos deverão ser entregues devidamente embalados e com a indicação do conteúdo (nome do produto e quantidade por embalagem).

**Cláusula Quarta** – A Contratada se compromete a fornecer, somente, produtos de boa qualidade, sob pena de ter o contrato rescindido, além de responder pelos danos eventualmente causados a terceiros.

**Cláusula Quinta** – Este contrato terá início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo haver alteração ou prorrogação do prazo, em razão de interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, sempre que fizer alguma encomenda, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal. O valor estimado deste Contrato é de R\$\_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima** – Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o quanto ora pactuado e, pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento dos produtos adquiridos por mais de 90 (noventa) dias, devido a puro descaso.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar qualquer acréscimo ou supressão no contrato, quando necessário, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os devidos ajustes para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

**Cláusula Nona** – Com base no artigo 87 da Lei 8666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:





- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Casa Legislativa Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Legislativo Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

**Cláusula Décima** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da **CONTRATANTE**, elementos de Despesa **33903000 e 33903900**

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória da Conquista - BA, data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**  
**Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA**  
**Presidente**





---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**CPF:**

---

**CPF:**

